



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 222/2026



Protocolo: 071236



03/08/2026 16:19

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 222 /2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXIGIR A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NOS TERMINAIS E NOS PONTOS DE PARADA DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir das concessionárias, permissionárias ou operadoras do serviço de transporte coletivo urbano a instalação de sistemas de videomonitoramento nos veículos do transporte público, bem como nos terminais e pontos de parada localizados no Município de Betim.

Parágrafo único. As imagens que registrarem a prática de infrações penais, administrativas ou situações que atentem contra a segurança dos usuários e trabalhadores do sistema deverão ser comunicadas, de forma imediata, aos órgãos de segurança pública competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os veículos do transporte coletivo municipal deverão ser equipados com sistema de monitoramento por câmeras de vídeo, com captação contínua de imagens, instaladas em pontos estratégicos do interior dos veículos, assegurando, sempre que tecnicamente possível, a visualização do perímetro externo.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento previsto neste artigo destina-se exclusivamente à preservação da segurança pública, à proteção da integridade física dos usuários e trabalhadores, à prevenção de furtos, roubos, vandalismo, depredações, atos de violência e demais condutas que comprometam o adequado funcionamento do transporte público.

Art. 3º As imagens captadas e armazenadas pelo sistema de videomonitoramento serão de responsabilidade das empresas operadoras do transporte coletivo e do órgão gestor municipal do transporte público, observado o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º As imagens não poderão ser exibidas, compartilhadas ou disponibilizadas a terceiros, salvo mediante autorização formal do órgão competente ou por determinação judicial, para fins de investigação policial ou instrução de processo administrativo ou judicial.

§ 2º O acesso às imagens será restrito a pessoas previamente autorizadas, devidamente identificadas e capacitadas.

Art. 4º As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento deverão ser gravadas de forma ininterrupta e armazenadas pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da gravação, em servidor seguro, com mecanismos de proteção contra acesso não autorizado, extravio ou adulteração.

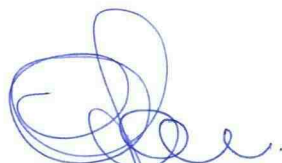
Art. 5º É obrigatória a afixação, em local visível, de aviso informando a existência de monitoramento por câmeras de vídeo no interior dos veículos, terminais e demais locais abrangidos por esta Lei.

Art. 6º As empresas operadoras do transporte coletivo e o órgão gestor municipal terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para promover as adequações necessárias ao seu integral cumprimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 31 de julho de 2026.



Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador

Justificativa:

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a exigir a instalação de sistemas de videomonitoramento no transporte coletivo urbano, nos terminais e nos pontos de parada do Município de Betim, como medida de fortalecimento da segurança pública e da proteção dos usuários e trabalhadores do sistema.

O transporte público é um dos principais meios de deslocamento da população betinense, sendo utilizado diariamente por milhares de cidadãos. No entanto, é recorrente a ocorrência de furtos, roubos, atos de vandalismo, violência e depredações, situações que comprometem a segurança, a dignidade dos usuários e a qualidade do serviço prestado.

A implantação de câmeras de monitoramento tem se mostrado uma ferramenta eficaz de prevenção, inibição de práticas criminosas e auxílio às investigações, além de contribuir para a rápida atuação dos órgãos de segurança pública. Trata-se de medida já adotada com êxito em diversos municípios brasileiros, inclusive na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O projeto também observa os princípios da legalidade e da proteção de dados, ao restringir o acesso às imagens e permitir sua utilização apenas para fins de segurança pública, investigação policial ou instrução de processos administrativos e judiciais, garantindo a privacidade dos cidadãos.

Dessa forma, a iniciativa se apresenta como uma ação preventiva, de baixo custo relativo frente aos benefícios gerados, alinhada às políticas de mobilidade urbana, segurança pública e bem-estar social, justificando plenamente sua aprovação.